



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

**proposição
Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016**

autor

Deputado Rogério Marinho

nº do prontuário

1. [] Supressiva

2. [] substitutiva

3. [X] modificativa

4. [] aditiva

**5. [] Substitutivo
global**

Página

Art. 4º

Parágrafo 3º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o seu parágrafo primeiro, na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, e do ensino fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§1º Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.” (NR)

CD/16785.96334-23

JUSTIFICAÇÃO

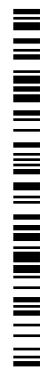
A Lei de Diretrizes e Bases, como sugere o próprio nome, deve fixar diretrizes gerais. Assuntos como currículo têm uma natureza mais dinâmica, e não devem ser estabelecidos em uma lei de diretrizes gerais.

Além disso, é incompatível com o princípio da diversificação do ensino médio, que nos parece ser o fio condutor da medida proposta, o estabelecimento de base nacional comum, uma vez que isso geraria o engessamento e a anulação da capacidade dos entes federados em organizar os seus currículos de acordo com as necessidades regionais e locais.

Não é preciosismo repisar que o próprio Ministro de Estado da Educação, quando assumiu o cargo, suspendeu a Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio. Essa medida é importante para garantir a autonomia dos Estados, entes responsáveis por essa etapa do ensino.

A similitude de conteúdos deve ser buscada apenas nas disciplinas obrigatórias, a saber, língua portuguesa e matemática, o que será atingido em virtude dos exames nacionais de avaliação dessa etapa que, como o nome sugere, são aplicados em todo o território nacional e possuem conteúdos próprios.

PARLAMENTAR



CD/16785.963334-23